EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2019 - SESA/AP
Processo Nº 304.260469/2018 - SESA/AP

1. PREÂMBULO

1.1. O Ordenador de Despesa da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e Equipe de Apoio, de acordo com que determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 3.931/01, Decreto nº 4.342/01, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de defesa do consumidor), Lei complementar nº 123/06, Art. 34 da Lei ordinária nº 11.488/07, convida os interessados a apresentar proposta de preços para **O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS DE PROCEDIMENTOS (EXAMES E CIRURGIAS) NA ESPECIALIDADE MÉDICA DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME ORGANIZAÇÃO, NOMENCLATURA E VALORES PREVISTOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - TABELA SUS (SIGTAP)**, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

2. OBJETO

2.2. O CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DIVERSOS DE PROCEDIMENTOS (EXAMES E CIRURGIAS) NA ESPECIALIDADE MÉDICA DE OFTALMOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO ESTADO DO AMAPÁ, CONFORME ORGANIZAÇÃO, NOMENCLATURA E VALORES PREVISTOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - TABELA SUS (SIGTAP).

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. A apresentação de documentação ocorrerá **a partir das 15:00h (Horário de Brasília) do dia 20 de março de 2019,** na Coordenadoria de Gestão de Compras da Secretaria de Estado da Saúde - SESA do Estado do Amapá, com endereço na Avenida FAB, nº 69, bairro Centro, Macapá-AP.
3.2. O envelope contendo a documentação necessária à habilitação deve ser apresentado, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVENIDA FAB, Nº 69 - CENTRO - MACAPÁ-AP - CEP: 68900-073
AT. CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

3.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser

declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.
3.4. Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.
3.5. Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 3.1. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas na forma mencionada na Cláusula 4.3 e entregues em sua área de protocolo**.**
3.6. O prazo para qualquer empresa se credenciar, desde que atenda as exigências do Edital, será de um (01) ano, a partir da publicação do instrumento convocatório, podendo ser republicado a critério da Secretaria de Estado da Saúde.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A empresa proponente deverá apresentar, em 01 (uma) via cópia autenticada ou em original, os seguintes documentos:
4.1.1. Habilitação Jurídica (artigo 28, Lei n° 8.666/93):
4.1.1.1. Cédula de identidade do representante legal da empresa;
4.1.1.2. Em se tratando de Procuradores deverá ser apresentada Procuração e a mesma dever ser autenticada em cartório;
4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
4.1.1.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;
4.1.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; e
4.1.1.6. Certidão de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, quando aplicável.
4.1.2. Regularidade Fiscal (artigo 23, Lei n° 8.666/93):
4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; e
4.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município;
4.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei; e
4.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4.1.3. Qualificação Econômico Financeira (artigo 31, Lei n° 8.666/93):
4.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

4.1.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, assinado pelo contador responsável pela empresa.

4.1.4. Qualificação Técnica (artigo 30, Lei n° 8.666/93):

4.1.4.1. Comprovação de que integram o quadro da empresa, na data da entrega da documentação, profissionais capacitados para o exercício de tal mister;

4.1.4.2. O vínculo do profissional com a empresa, deverá ser comprovado através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da ficha de Registro de Empregados (FRE), contrato de trabalho ou demais forma que comprove tal vínculo;

4.1.4.3. Alvará Sanitário Estadual;

4.1.4.4. Certificado de regularidade técnica expedido pelo Órgão Competente;

4.1.5. A proponente deverá ainda apresentar:

4.1.5.1. Proposta;

4.1.5.2. Declaração de Fato Superveniente da Habilitação dando ciência de que para a empresa licitante inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, bem como que inexiste suspensão de contratar com a Administração Pública (modelo do Anexo IV);

4.1.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (modelo do Anexo V). (inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666/93); e

4.1.5.4. - Declaração de que não possuem sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja dirigente da Secretaria de Estado da Saúde em qualquer grau ou que possuam qualquer tipo de parentesco, até o 3º (terceiro) grau, incluindo os afins, com o Secretário (a) de Estado da Saúde, com o Governador do Estado do Amapá, com o Procurador-Geral do Estado, com o Presidente ou membros da Comissão Permanente de Licitação da SESA.

4.2. À Comissão de Licitação, reservam-se o direito de solicitar da empresa interessada ou profissional autônomo, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

4.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará na inabilitação da empresa interessada, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. Observação: Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada em originais ou cópias autenticadas em cartório. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo. **OBSERVAÇÃO: Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original ou por cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas em cartório**

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente edital, e se dará a qualquer momento contado da data de publicação do presente no Diário Oficial do Estado, da União e no site da Secretaria de Saúde -

SESA e em jornal de grande circulação, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

6. DO VALOR

6.1. Por se tratar de serviços prestados e financiados pelo SUS com valores estabelecidos em TABELA pelo Ministério da Saúde, o objeto do presente contrato será remunerado de acordo com a TABELA SUS VIGENTE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo que por exame será pago o valor referência com o quantitativo estimado, indicado conforme tabela anexa (Anexo II).
6.2. Os Serviços originados desta licitação por serem de quantitativos estimados poderão sofrer alterações para mais ou para menos, além das hipóteses prevista no subitem 6.3.
6.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Serão admitidos a participar deste Credenciamento somente os que estejam legalmente estabelecidos, para os fins do objeto pleiteado.
7.2. Será realizada visita técnica no estabelecimento interessado em participar do credenciamento, por equipe técnica qualificada indicada por esta Secretaria de Saúde para que o mesmo ateste a capacidade de realização dos serviços objeto deste edital, devendo a empresa ou pessoa física (profissional autônomo) interessada, solicitar a visita técnica no ato de retirada do edital, com agendamento junto à Secretaria de Saúde.
7.3. Serão credenciadas tantas quantas empresas que cumprirem com as exigências deste Edital.
7.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento a partir da data estipulada no preâmbulo, desde que cumpram todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.
7.5. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 01 (uma) empresa.
7.6. As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.
7.7. Será vedada a participação de empresas quando:
7.7.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
7.7.2. Empresa suspensa de contratar com a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá;
7.7.3. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
7.7.4. Empresa cujo objeto social não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
7.7.5. Empresa que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
7.7.6. Servidores desta Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93; e
7.7.7. Empresas que tenham em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do Governo do Estado do Amapá ou ainda membro efetivo ou substituto da Comissão de Credenciamento em Saúde.

8. DA ABERTURA E JULGAMENTO

8.1. A CPL-SESA receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital.
8.2. O envelope deverá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.
8.3. Aberto o envelope e constatado irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a proponente, a qual restará imediatamente inabilitada. A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório previsto no presente edital.
8.4. Restando regular a documentação, será (ao) imediatamente declarada(s) habilitada(s) a(s) empresa(s), restando, portanto, CREDENCIADA e sendo isto requisito para possibilitar a assinatura do respectivo Contrato entre a pessoa jurídica e/ou pessoa física (profissional autônomo) e a SESA.

9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Edital, a empresa e/ou pessoa física habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços os valores estipulados pela tabela da Secretária de Saúde do Estado do Amapá VIGENTE conforme produção apresentada em faturamento detalhado.
9.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DA VALIDADE

10.1. O Termo de Compromisso (Contrato) firmado em decorrência do presente edital terá validade a partir da assinatura do mesmo, sendo sua vigência limitada pelo período em que se fizer necessário para o cumprimento das finalidades apresentadas ao longo deste, com limite máximo de 12 (doze meses), podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

11.1. Executar os serviços com realização dos serviços de acordo com autorização expedida pela Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAH/SESA.
11.2. Prezar pela máxima eficiência quando da realização dos serviços.
11.3. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
11.4. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do aludido credenciamento, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
11.5. Justificar ao usuário por escrito, as razões alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
11.6. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
11.7. Prestar os serviços na forma ajustada.

11.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
11.9. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
11.10. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
11.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
11.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente credenciamento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
11.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
11.14. Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
11.15. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito.
11.16. Disponibilizar profissionais habilitados para a realização dos procedimentos.
11.17. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto.
11.18. O não cumprimento de quaisquer obrigações do item 11 ocasionará o descredenciamento da pessoa jurídica, excluindo a mesma do rol de credenciados desta Secretaria.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA SESA

15.1. Promover rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da administração na determinação da demanda por credenciado.
15.2. Pagamento do presente contrato efetuado mensalmente, até o 10° dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário), para a devida conferência, juntamente com os certificados de regularidade.
15.3. Acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato, da Divisão de Controle e Avaliação da SESA e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
15.4. À CONTRATADA será aplicada multa pela CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação de penalidade com indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.
15.5. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A empresa credenciada poderá requerer formalmente o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários.

16.2. A empresa credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior.
16.3. O descredenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidade que legalmente lhes possam ser imputadas.

17. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, caberá:
I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação da licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;
e) aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou de multa;
II - representação, no prazo de 05(cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato de que não caiba recurso hierárquico; e
III - pedido de reconsideração, de decisão do Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10(dez) dias úteis da intimação do ato.
17.2. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b", do inciso I do subitem 16.1 terá efeito suspensivo e será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05(cinco) dias úteis. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais alíneas do mencionado subitem.
17.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação deverão ser dirigidos ao Secretário de Estado da Saúde do Amapá, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05(cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los devidamente informados a autoridade superior, que proferirá sua decisão dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
17.4. Os recursos deverão ser entregues contra recibo na Seção de Licitação da SESA e conter obrigatoriamente sob pena de não serem reconhecidos:
a) nome e endereço da licitante em papel timbrado;
b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
c) objeto da petição com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
d) fundamentação do pedido; e
e) instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social que credencie o peticionário.
17.5. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará na Secretaria da Comissão, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.
17.6. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
17.7. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na SESA, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.
17.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.
17.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de

habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § lº do art. 113 da mesma lei.
17.10. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
17.11. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

18.1. O Secretário de Estado da Saúde do Amapá realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

19. DOS PREÇOS E CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. Os serviços em saúde objeto deste credenciamento serão remunerados tendo como base os valores constantes da tabela ANEXO II do Edital.
19.2. É expressamente proibida a cobrança de taxa de comercialização ou qualquer outra taxa sob qualquer título, que incida sobre qualquer uma das referências acima listadas ou sobre o valor de nota fiscal de compra quando não constar das referências acima.
19.3. A correção dos valores a serem pagos neste Termo de Credenciamento, só será realizada quando houver majoração nos valores da tabela adotada neste termo e depois de ter transcorrido o período de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do Contrato.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado à empresa credenciada que deverá apresentar à Divisão de Apoio Administrativo - DAA/SESA nota fiscal/fatura discriminada em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do(s) produto(s), mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
20.2. A Seção competente da Diretoria de Saúde efetuará a conferência nas faturas apresentadas, verificando em especial:
a) divergências entre valores lançados nas contas e os existentes nas tabelas; e
b) erros nos cálculos operacionais e/ou de processamento.
20.2.1. havendo qualquer erro identificado, este será previamente informado à credenciada para que se manifeste e, posteriormente, a Seção competente da Diretoria de Saúde efetuará o apontamento do valor correspondente, quando for o caso.
20.3. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.
20.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, sendo que nenhum pagamento será efetuado na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
20.4.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
20.4.2. Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s); e

20.4.3. cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de sanções previstas nos artigos 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei 8.666/93:
21.1.1. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento dos usuários;
21.1.2. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a titulo de complementação de pagamento; e
21.1.3. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou reincidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços já pagos);
21.1.4. Faltar com a ética e a urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;
21.1.5. Deixar de observar que todos os exames deverão ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando for menor de idade ou incapaz, num período de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na execução do mesmo, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo;
21.2. A credenciada estará sujeita a Sanção Pecuniária (MULTA) que será imposta pelo ordenador de despesas da SESA, por atraso injustificado na entrega ou na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
21.2.1. A Licitante estará sujeita à multa de 10% (dez) por cento do valor contratado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior; e
21.2.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
21.2.2.1. Multa de:
a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após, o décimo - quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e
c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (CONTRATO)

22.1. Será obrigatório o Termo de Credenciamento nos casos previstos na Lei, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.
22.2. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

22.4. A empresa credenciada, através de seu representante legal, será notificada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, satisfazer os requisitos previstos neste Edital e assinar o Termo de Credenciamento.
22.5. O Termo de Credenciamento a ser assinado subordina-se ao Projeto Básico contido no Anexo I deste Edital.
22.6. A recusa injustificada da credenciada em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.
22.7. Após a assinatura, o Termo de Credenciamento terá vigência por 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, de comum acordo entre as partes, desde que sejam apresentadas pela contratada, as certidões exigidas para a participação na presente licitação para cada 12(doze) meses de prorrogação, bem como a necessidade de ser devidamente justificada e autorizada pela autoridade superior (§4º).
22.8. No ato da assinatura do Termo de Credenciamento é necessário à apresentação de cópia autenticada do contrato social e/ou procuração em plena validade do representante legal da pessoa jurídica a ser contratada.
22.9. Farão parte integrante do Termo de Credenciamento, este Edital, a carta-proposta da empresa credenciada e seus Anexos.
22.10. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados o Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
22.11. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei nº 8.666/93.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É vedada à contratada a exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.
23.2. A qualquer tempo poderá o usuário denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, também como no faturamento.
23.3. Os requisitantes dos serviços serão os próprios usuários do serviço.
23.4. Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.
23.5. O prazo para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços será de até 05 (cinco) dias úteis após o interessado ser considerado credenciado.
23.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos deverá ser dirigido à Comissão de Licitação diretamente no protocolo interno da CPL-SESA, em dias úteis, no horário de expediente.
23.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
23.8. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do credenciado.
23.9. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.
23.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculada Comissão de Licitação, ou seja, o foro da Comarca de Macapá-AP.

23.11. Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.
23.12. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do credenciado, farão parte integrante do Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.
23.13. Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é disponibilizado no sítio do Governo do Estado do Amapá: www.ap.gov.br.

24. DOS ANEXOS

a. ANEXO I - Projeto Básico
b. ANEXO II - Declaração e Aceitação dos Preços
c. ANEXO III - Capacidade Instalada e Proposta de Oferta para o Sistema Único de Saúde - SUS
d. ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
e. ANEXO V - Declaração de Cumprimento do Disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal
f. ANEXO VI - Declaração de Não Enquadramento nas Vedações da Lei Complementar nº 123/2006
g. ANEXO VII – Minuta do Contrato

Macapá-AP, 14 de março de 2018.

MARCELO DIAS
Presidente da CPL/SESA-AP

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto o credenciamento de clinicas especializadas, para a prestação dos serviços diversos de procedimentos (exames e cirurgias) na especialidade médica de oftalmologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Amapá, conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS (SIGTAP) dispostos no Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda do SUS, em virtude de que atualmente não dispomos de meios para integral atenção;
2.2. Considerando que a Secretaria não dispõe de todos os equipamentos e insumos em seu estabelecimento de saúde próprio adequado para atender a demanda na área de OFTALMOLOGIA.
2.3. Considerando que a rede assistencial SUS do Estado do Amapá oferta diversos exames e procedimentos aos seus usuários no quesito da oftalmologia, mas, por razões de frequentes panes nos equipamentos ou dificuldade de insumos e a grande demanda que gera uma extensa fila de espera (existem licitações em andamento para aquisição de novos materiais), atualmente, temos aproximadamente 5000 (cinco mil) pessoas no aguardo por procedimentos na especialidade oftalmologia, existentes no Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima que pela sua característica de hospital de referência nas especialidades para todo o Estado do Amapá, assim como, da região das Ilhas do Estado do Pará, caracterizando uma demanda excessiva, pois absorve grande volume de exames e procedimentos.
2.4. Todos os fatores associados acima levam à baixa resolutividade nesses serviços especializados ocasionando inúmeros problemas à gestão da saúde (índice de judicializações aumentou) e consequentemente aos usuários SUS que para ter acesso a esses serviços são incluídos em tratamento fora de domicilio (PTFD). Visando o diagnostico célere e eficaz, faz-se necessário a complementação via credenciamento dos procedimentos em questão, já que sem estes pode agravar ainda mais o estado de saúde do paciente, podendo corroborar para o avanço da doença, e chegar até a um estágio irreversível da patologia.
2.5 Portanto, esgotado a capacidade de oferta do serviço especializado de realização dos procedimentos em oftalmologia da rede SUS estadual, torna-se essencial a abertura de procedimento de credenciamento na prestação dos serviços especializados em procedimentos na especialidade oftalmologia.

2.6.. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS/MS, vigentes no momento da celebração contratual, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, tendo em vista o número alto de atendimentos estipulados o valor considerado no todo é mais satisfatório aos interessados, assim como a secretaria não possui no momento recurso para complementação financeira.
2.7. A programação da quantidade é de projeção anual, considerando o número de cadastros de demanda reprimida, os pacientes encaminhados ao TFD e as frequentes demandas na Ouvidoria e decisões judiciais.
2.8. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos de Tratamento Fora do Domicílio e assim responder aos anseios daqueles usuários SUS aguardando atendimento.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Credenciamento de Prestadores de Serviços Complementares na Área de Saúde junto a Administração Pública.
3.1.1. É uma modalidade de "contratação" de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93, denominada vulgarmente de credenciamento. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.
3.1.2. Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência pelo SUS na sua integralidade, a seu usuário em condições digna, cobrindo as lacunas assistenciais hoje existentes. Tanto é que a *Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento*, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde.
3.1.3. Importante frisar que a realização do credenciamento de prestadores de serviços especializados na área de saúde tem caráter complementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.
3.1.4. Dessa maneira, a fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a certos requisitos para o fim de não descaracterizá-lo, sob pena de nulidade e até mesmo prejuízos ao erário e a população usuária dos serviços. O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 - Ampla divulgação, inclusive por meio "de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de

modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

3.1.5. *Trata-se, portanto, de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível à fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços médicos, laboratoriais, diagnósticos prestados, as condições e prazos para pagamento.* Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados. Em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse ao Fundo Estadual de Saúde - FES pelo Ministério da Saúde.

3.1.6. Igualmente, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) poder se credenciar a qualquer momento, quantos assim quiserem e estiverem habilitados, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e o certame ainda esteja em vigência.

3.1.7. Logo, por inexistir qualquer concorrência, enquanto tiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital, situação esta que vem somente a beneficiar a população, pois possibilitará o acesso em uma maior quantidade de serviços, para fazer frente às necessidades da rede assistencial.

3.1.8. Assim, a fixação de prazos para credenciar afronta o princípio da isonomia, pois privilegia poucos em detrimento de outros interessados e principalmente, acarreta grave lesão à população. Igualmente, impossibilita a participação de novos interessados, afronta o princípio da impessoalidade, pois a comunidade anseia por um atendimento médico especializado humano e

digno.

3.1.9. Portanto, aos interessados no Credenciamento, deve-se proceder previamente a solicitação formal de vistoria técnica pela equipe credenciada pela Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação da SESA em conjunto com a Vigilância Sanitária quando se fizer necessário. Após, apresentamos abaixo a relação de documentos necessários para a efetivação do credenciamento:

1 - Solicitação formal de credenciamento (ofício ou requerimento) endereçada ao Secretário de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Compras/SESA, citando como referência o edital objeto desta licitação, no item ou, itens que deseja participar do credenciamento;

2 - Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão municipal de vigilância sanitária reconhecidamente apta para tal;

3 - Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;

4 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES com base no Estado do Amapá Município de Macapá;

5 - Declaração de Firma Individual no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais em se tratando de Sociedade Comercial, devidamente registrado em Cartório ou Lei que cria a entidade.

6 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

7 - Ata de Posse da Diretoria em Exercício (em caso de Hospital);

8 - Corpo Clínico/Técnico- especificar nome, especialidade e número de inscrição nos Conselhos de Classe correspondente, anexando comprovante do registro na Entidade de Classe e na respectiva Sociedade Brasileira no caso de especialidade.

9 - Certificado de Inscrição de Empresa (Conselho Regional de Classe do Amapá, a fim);

10 - Declaração de disponibilidade do horário de atendimento aos usuários do SUS;

11 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal;

12 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual;

13 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal;

14 - Certidão Negativa de Débito - CND, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

15 - Declaração do solicitante de credenciamento, que está de acordo com as normas e tabela de valores definidos pelo SUS. Que fará todos os procedimentos que se propõe, e que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão, deverá ser com a anuência expressa do Gestor Estadual;

16 - Relatório de Vistoria, com parecer conclusivo.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Toda solicitação de credenciamento deverá passar primeiramente pela visita técnica e vistoria da Equipe da Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA/SESA,Vigilância Sanitária da SESA observando as legislações regulamentares e Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC, e pelo LACEN quando se tratar de Laboratórios;
- Em se tratando de mudança de CGC e Razão Social, isto caracteriza a existência de outra Entidade. Portanto, deverá ser efetuado outro credenciamento, e providenciando o descredenciamento do prestador que deixou de existir;
- Conforme Lei nº 8.080, de setembro de 1990, artigo 26 § 4º: Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função

de confiança no Sistema Único de Saúde/SUS.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços de apoio diagnóstico e demais exames especializados de apoio e diagnóstico e/ou sem procedimento cirúrgico serão executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde credenciados ao serviço objeto deste termo de referência para os usuários da rede SUS do estado;
4.2. O serviço de apoio diagnóstico especializado com ou sem procedimento cirúrgico será disponibilizado de segunda a sexta no horário de 07 às 19h mediante agendamento e após ser regulado pelo CRCA-SESA com Laudo para Solicitação e ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais e ou cirúrgicos, com número sequencial de Boletim de Produção Ambulatorial Individual - BPAI, ou número sequencial de APAC, carimbado e assinado pelo médico autorizador/regulador;
4.3. Os exames e/ou procedimentos serão executados dentro da necessidade de cada paciente, assim como a equipe profissional envolvida;
4.4. A execução do serviço compreende a realização do procedimento cirúrgico com ou sem exame, a entrega imediata nos casos de urgência/emergência, ou de, no máximo, até 5 dias da realização do exame do resultado impresso com o laudo do especialista médico referente a especialidade solicitada;
4.5. A equipe de profissionais deverá ser composta em conformidade com a necessidade técnica exigida para o tipo de procedimentos ou exames.
4.6. A avaliação e acompanhamento, pré e pós cirúrgica do paciente será de responsabilidade da contratada, até alta médica, descrita em documento formal direcionada ao serviço de oftalmologia da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Comprovação de que dispõem na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina, nas especialidades necessárias para os procedimentos, exames e laudos, quando for o caso. Será também admitida para tanto, a indicação de profissional autônomo contratado ou credenciado vinculado à empresa, que disponha das características necessárias, e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;
5.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos contratantes dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para a execução de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;
5.3. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Município ou pelo Estado, devidamente válido na forma da legislação vigente;
5.4. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
5.5. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe a fim, expedido pelo Conselho da região do domicílio do proponente, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços objeto desta licitação;

5.6. Indicação do aparelhamento e equipe técnica e a declaração formal de sua disponibilidade para a realização do objeto da licitação, contendo:

a) Relação do aparelhamento adequado e a declaração formal de sua disponibilidade para a realização do objeto da licitação, a qual deverá constar no mínimo marca ano de fabricação e demais características técnicas;

b) Relação, expressa, da equipe técnica qualificada e da declaração formal de sua disponibilidade para a realização do objeto da licitação, bem como da quantificação e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativo a cada um dos serviços.

6. DO PRAZO:

6.1. O prazo para execução dos serviços não ofertados na rede SUS é de 12 meses corridos, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 8.666/93 e o interesse da Secretaria de Estado da Saúde.

6.2. Para os serviços existentes e que por alguma razão (demanda reprimida, pane de equipamentos, entre outros) o prazo será estipulado de acordo com a previsão da SESA para a retomada do funcionamento do serviço.

6.3. O edital de credenciamento será publicado a cada 12 meses a contar da primeira publicação.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Atender a todos os critérios elencados nos tópicos 4. Da Execução do Serviço e 5 da Qualificação Técnica;

7.2. Alocar equipe conforme tópicos 4.5, bem como medicamentos e materiais necessários a execução adequada para os procedimentos cirúrgicos e dos exames;

7.3. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à execução dos exames, sem ônus para a contratante, conforme especificado a seguir:

a. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e funcionamento dos equipamentos disponibilizados para os exames e procedimentos, inclusive com a reposição de peças e/ou do equipamento, com prazo máximo para reparo do aparelho de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato, sem ônus para contratante.

b. Fornecer todo o material de consumo e insumos necessários ao perfeito uso do equipamento e para a realização dos procedimentos cirúrgicos e exames constantes no objeto deste Termo;

c. Fornecer todos os impressos e materiais de consumo tais como: documentação relativa a diagnóstico por imagem (radiológicas, laudos) identificada a SESA, material de administração, enfermagem e eventual uso de medicamento, descartáveis e outros impressos para a prestação dos serviços, que devem obedecer às normas de padronização do SUS;

d. Disponibilizar em seu atendimento os equipamentos/aparelhos novos e que possam produzir condições de resolução ao objeto deste termo;

e. Disponibilizar para execução do serviço em conformidade ao Termo objeto do credenciamento proposto, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos)

para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste Termo;

f. Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários a prestação dos serviços ora mencionados neste Termo, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

g. Disponibilizar os resultados e laudos identificados todos com logomarca do Sistema Único de Saúde - SUS/SESA.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

7.5. Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;

7.6 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

7.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;

7.9. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da SESA;

8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

8.4. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei;

8.5. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste Projeto Básico.

8.6. Os agendamentos deverão ocorrer no decorrer dos dias de atendimento do prestador, não havendo distinção a pacientes SUS;

8.7. Certificar que o executor credenciado se adeque a qualquer sistema a ser utilizado pela SESA para controle do serviço (Regulação, Sistemas de Informação, Módulo Autorizador e outros que por necessidade virão a ser implantados);

9. DA REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Pela prestação dos serviços credenciados, a empresa e/ou pessoa física habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços os valores estipulados pela tabela SUS vigentes, conforme

produção apresentada em arquivos processados pelo Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde, mais planilha demonstrativa dos procedimentos executados contendo a identificação do usuário, data da execução e laudos de resultados de acordo com a tabela SUS;

9.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento do serviço só será efetivado mediante apresentação na SESA/CRCA das informações por intermédio de arquivo do Sistema de Informação Ambulatorial, Módulo BPAI ou Módulo APAC onde deverão constar todas as informações relativas ao paciente e numeração sequencial liberada pela Regulação e médico autorizador, assim como, apresentação do laudo resultado de todos os exames e procedimentos cirúrgicos, constantes no BPAI e APAC e será calculado com base na Tabela SUS vigente, conforme procedimentos e valores constantes no Anexo I deste Projeto Básico, ressaltando que os procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços credenciados por serem de quantitativos estimados poderão sofrer alterações para mais ou para menos.

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO

TABELA DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

Código Tabela SUS		Descrição do Procedimento Tabela	Valor SUS Fonte 216			Valor Unitário	Quantidade Anual	Valor Global
			S.HOSP	S.PROF	S.AMB			
040505038	0	Cirurgia de catarata congênita	R$ 691,88	R$ 203,28		R$ 895,16	100	**R$ 89.516,00**
040505009	7	Facectomia com implante de lente intraocular	R$ 318,96	R$ 212,64		R$ 531,60	6.000	**R$ 3.189.600,00**
040505036	4	Tratamento cirúrgico de pterígio			R$ 209,55	R$ 209,55	3.000	**R$ 628.650,00**
040503013	4	Vitrectomia anterior	R$ 271,08	R$ 110,00		R$ 381,08	300	**R$ 114.324,00**
040503014	2	Vitrectomia posterior	R$ 1.339,49	R$ 523,14		R$ 1.862,63	300	**R$ 558.789,00**
021106003	8	Campimetria computadorizada			R$ 40,00	R$ 40,00	1.000	**R$ 40.000,00**
021106018	6	Retinografia fluorescente			R$ 64,00	R$ 64,00	1.000	**R$ 64.000,00**
021106006	2	Curva diária de pressão ocular			R$ 10,11	R$ 10,11	500	**R$ 5.055,00**
020502002	0	Paquimetria			R$ 14,81	R$ 14,81	4.000	**R$ 59.240,00**
020502008	9	Ultrassonografia de globo ocular órbita			R$ 24,20	R$ 24,20	4.000	**R$ 96.800,00**
040503004	5	Foto Coagulação a Laser			R$ 75,15	R$ 75,15	500	**R$ 37.575,00**
VALOR TOTAL								**R$ 4.883.549,00**

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

XXXXXX (Razão Social/Nome completo), CNPJ (CPF) nº XXXXXX, sediada (residente) à XXXXXX (Endereço Completo), por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao **Edital de Inexigibilidade nº XXXXXX**, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela "Tabela de Procedimentos e Exames do Sistema Único de Saúde - SUS" acrescidos de valores como contrapartida do Tesouro do Estado do Amapá para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Amapá.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

_____

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora)

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

MODELO DE CAPACIDADE INSTALADA E PROPOSTA DE OFERTA PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS

No sentido de facilitar a apresentação da proposta se faz necessário o preenchimento da planilha abaixo que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos exigidos, devendo ser carimbadas e assinadas pelo representante legal da empresa, conforme segue:

Procedimentos Código Tabela SUS	Descrição Conforme Tabela SUS	Capacidade instalada de atendimento do prestador	Proposta de oferta para o SUS (*)
Total			

(*) *Informar a quantidade que pretende oferecer para o SUS Amapá.*

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

_____
Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora)

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

XXXXXX (Razão Social), CNPJ nº XXXXXX, sediada à XXXXXX (Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

_____
Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora)

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XXXXXX (Razão Social), CNPJ nº XXXXXX, sediada à XXXXXX (Endereço Completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não possuir no seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei n.º 9.854/99).

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

_____

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora)

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

XXXXXX (Razão Social), CNPJ nº XXXXXX, sediada à XXXXXX (Endereço Completo) declara, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, em face do credenciamento, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do Art. 3º da referida Lei.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

_____
Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

(Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora)

SESA SECRETARIA DA SAÚDE

AMAPÁ GOVERNO DO ESTADO

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 - SESA/AP

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO AMAPÁ,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXX**, COMO CONTRATADA

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Interno Público, inscrito no CNPJ Nº 23.086.176/0001-03, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.086.176/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, como sede na Avenida FAB, Nº 069, Bairro: Central, Macapá-A, representada neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVÊDO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 248679182-53 e RG nº 166746-AP, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Ernestino Borges nº 907, Bairro Jesus de Nazaré CEP 68908-197, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0018 de 03 de Janeiro de 2017, e de outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua AV. XXXXXXXXXXX, nº XXX, XXX – Macapá – AP, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXX, neste ato tendo como representante legal a **Sr. xxxxxxxxxxxx** , portador do **CPF nº. xxxx** e carteira de identidade **nº. xxxxxxx**, residente e domiciliada na xxxxxxxxx, nº xx, nº. xx, quadra xx, casa xx, Bairro: xxxx, Macapá-AP, resolvem firmar o presente Contrato de credenciamento para Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
O presente CONTRATO tem respaldo legal nas disposições da Lei nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
2. – O presente Projeto Básico tem como objeto o credenciamento de clinicas especializadas, para a prestação dos serviços diversos de procedimentos (exames e cirurgias) na especialidade médica de oftalmologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Amapá, conforme organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS (SIGTAP) dispostos no Anexo I.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUSÃO DOS SERVIÇOS:
3.1. Os serviços de apoio diagnóstico e demais exames especializados de apoio e diagnóstico e/ou sem procedimento cirúrgico serão executados nas dependências dos estabelecimentos de saúde credenciados ao serviço objeto deste termo de referência para os usuários da rede SUS do estado;
3.2. O serviço de apoio diagnóstico especializado com ou sem procedimento cirúrgico será

disponibilizado de segunda a sexta no horário de 07 às 19h mediante agendamento e após ser regulado pelo CRCA-SESA com Laudo para Solicitação e ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais e ou cirúrgicos, com número sequencial de Boletim de Produção Ambulatorial Individual - BPAI, ou número sequencial de APAC, carimbado e assinado pelo médico autorizador/regulador;
3.3. Os exames e/ou procedimentos serão executados dentro da necessidade de cada paciente, assim como a equipe profissional envolvida;
3.4. A execução do serviço compreende a realização do procedimento cirúrgico com ou sem exame, a entrega imediata nos casos de urgência/emergência, ou de, no máximo, até 5 dias da realização do exame do resultado impresso com o laudo do especialista médico referente a especialidade solicitada;
3.5. A equipe de profissionais deverá ser composta em conformidade com a necessidade técnica exigida para o tipo de procedimentos ou exames.
3.6. A avaliação e acompanhamento, pré e pós cirúrgica do paciente será de responsabilidade da contratada, até alta médica, descrita em documento formal direcionada ao serviço de oftalmologia da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

CLAUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA:
4.1. Considerando a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, na área de Oftalmologia para a realização de procedimentos clínicos, procedimentos diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, para atender à demanda do SUS, em virtude de que atualmente não dispomos de meios para integral atenção;
4.2. Considerando que a Secretaria não dispõe de todos os equipamentos e insumos em seu estabelecimento de saúde próprio adequado para atender a demanda na área de OFTALMOLOGIA.
4.3. Considerando que a rede assistencial SUS do Estado do Amapá oferta diversos exames e procedimentos aos seus usuários no quesito da oftalmologia, mas, por razões de frequentes panes nos equipamentos ou dificuldade de insumos e a grande demanda que gera uma extensa fila de espera (existem licitações em andamento para aquisição de novos materiais), atualmente, temos aproximadamente 5000 (cinco mil) pessoas no aguardo por procedimentos na especialidade oftalmologia, existentes no Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima que pela sua característica de hospital de referência nas especialidades para todo o Estado do Amapá, assim como, da região das Ilhas do Estado do Pará, caracterizando uma demanda excessiva, pois absorve grande volume de exames e procedimentos.
4.4. Todos os fatores associados acima levam à baixa resolutividade nesses serviços especializados ocasionando inúmeros problemas à gestão da saúde (índice de judicializações aumentou) e consequentemente aos usuários SUS que para ter acesso a esses serviços são incluídos em tratamento fora de domicilio (PTFD). Visando o diagnostico célere e eficaz, faz-se necessário a complementação via credenciamento dos procedimentos em questão, já que sem estes pode agravar ainda mais o estado de saúde do paciente, podendo corroborar para o avanço da doença, e chegar até a um estágio irreversível da patologia.
4.5 Portanto, esgotado a capacidade de oferta do serviço especializado de realização dos

procedimentos em oftalmologia da rede SUS estadual, torna-se essencial a abertura de procedimento de credenciamento na prestação dos serviços especializados em procedimentos na especialidade oftalmologia.
4.6.. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS/MS, vigentes no momento da celebração contratual, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, tendo em vista o número alto de atendimentos estipulados o valor considerado no todo é mais satisfatório aos interessados, assim como a secretaria não possui no momento recurso para complementação financeira.
4.7. A programação da quantidade é de projeção anual, considerando o número de cadastros de demanda reprimida, os pacientes encaminhados ao TFD e as frequentes demandas na Ouvidoria e decisões judiciais.
4.8. Considerando que a ausência da contratação de tais serviços pode trazer prejuízos irreversíveis aos usuários atendidos e objetivando complementar a rede de prestadores de serviços na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos de Tratamento Fora do Domicílio e assim responder aos anseios daqueles usuários SUS aguardando atendimento.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA:
5.1. O prazo para execução dos serviços não ofertados na rede SUS é de 12 meses corridos, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses em conformidade com a Lei 8.666/93 e o interesse da Secretaria de Estado da Saúde.
5.2. Para os serviços existentes e que por alguma razão (demanda reprimida, pane de equipamentos, entre outros) o prazo será estipulado de acordo com a previsão da SESA para a retomada do funcionamento do serviço.
5.3. O edital de credenciamento será publicado a cada 12 meses a contar da primeira publicação.

CLÁUSULA SEXTA– DA QUALIFICAÇÃO TECNICA:
6.1. Comprovação de que dispõem na data de realização do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, profissional de nível superior graduado na área de Medicina, nas especialidades necessárias para os procedimentos, exames e laudos, quando for o caso. Será também admitida para tanto, a indicação de profissional autônomo contratado ou credenciado vinculado à empresa, que disponha das características necessárias, e que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

6.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos contratantes dos serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para a execução de serviços pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições;

6.3. Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo Município ou pelo Estado, devidamente válido na forma da legislação vigente;
6.4. Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

6.5. Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe a fim, expedido pelo Conselho da região do domicílio do proponente, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços objeto desta licitação;
6.6. Indicação do aparelhamento e equipe técnica e a declaração formal de sua disponibilidade para a realização do objeto da licitação, contendo:

c) Relação do aparelhamento adequado e a declaração formal de sua disponibilidade para a realização do objeto da licitação, a qual deverá constar no mínimo marca ano de fabricação e demais características técnicas;

d) Relação, expressa, da equipe técnica qualificada e da declaração formal de sua disponibilidade para a realização do objeto da licitação, bem como da quantificação e qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, relativo a cada um dos serviços.

CLAUSULASÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
7.1. Pela prestação dos serviços credenciados, a empresa e/ou pessoa física habilitada assume o compromisso de cobrar pelos serviços os valores estipulados pela tabela SUS vigentes, conforme produção apresentada em arquivos processados pelo Sistema de Informação oficial do Ministério da Saúde, mais planilha demonstrativa dos procedimentos executados contendo a identificação do usuário, data da execução e laudos de resultados de acordo com a tabela SUS;
7.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa com relação à tabela anexa adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da SESA;
8.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
8.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
8.4. Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei;
8.8. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do objeto deste Projeto Básico.
8.9. Os agendamentos deverão ocorrer no decorrer dos dias de atendimento do prestador, não havendo distinção a pacientes SUS;
8.10. Certificar que o executor credenciado se adeque a qualquer sistema a ser utilizado pela SESA para controle do serviço (Regulação, Sistemas de Informação, Módulo Autorizador e outros que por necessidade virão a ser implantados);

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
9.1. Atender a todos os critérios elencados nos tópicos 4. Da Execução do Serviço e 5 da

Qualificação Técnica;

9.2. Alocar equipe conforme tópicos 4.5, bem como medicamentos e materiais necessários a execução adequada para os procedimentos cirúrgicos e dos exames;

9.3. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários à execução dos exames, sem ônus para a contratante, conforme especificado a seguir:

b. Responsabilizar-se pela operação, manutenção e funcionamento dos equipamentos disponibilizados para os exames e procedimentos, inclusive com a reposição de peças e/ou do equipamento, com prazo máximo para reparo do aparelho de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato, sem ônus para contratante.

d. Fornecer todo o material de consumo e insumos necessários ao perfeito uso do equipamento e para a realização dos procedimentos cirúrgicos e exames constantes no objeto deste Termo;

e. Fornecer todos os impressos e materiais de consumo tais como: documentação relativa a diagnóstico por imagem (radiológicas, laudos) identificada a SESA, material de administração, enfermagem e eventual uso de medicamento, descartáveis e outros impressos para a prestação dos serviços, que devem obedecer às normas de padronização do SUS;

f. Disponibilizar em seu atendimento os equipamentos/aparelhos novos e que possam produzir condições de resolução ao objeto deste termo;

g. Disponibilizar para execução do serviço em conformidade ao Termo objeto do credenciamento proposto, os profissionais necessários (médicos, técnicos e administrativos) para o fiel cumprimento dos serviços mencionados no Anexo I deste Termo;

h. Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento de todos os profissionais necessários a prestação dos serviços ora mencionados neste Termo, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

i. Disponibilizar os resultados e laudos identificados todos com logomarca do Sistema Único de Saúde - SUS/SESA.

9.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

9.5 Executar os serviços descritos no objeto deste instrumento, em estrita observância às normas técnicas existentes;

9.6 Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

9.7 Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;

9.9. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – REQUISITOSOBRIGATÓRIO:

10.1. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC n°50/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais

de saúde, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la, observando que:

- **a)** Os locais reservados para exames devem priorizar a privacidade do paciente;
- **b)** As dimensões das áreas físicas devem ser compatíveis com as atividades realizadas, de modo a prevenir acidentes;
- **c)** A iluminação e a ventilação dos locais devem ser adequadas oferecendo segurança para realização das atividades;
- **d)** As instalações físicas deverão ser mantidas em perfeitas condições de funcionamento e de higiene.

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC n° 189/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária alterar o regulamento Técnico aprovado pela RDC n°50, de 21 de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí- La ou complementá-la.

Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 307/2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos de analise, avaliação e aprovação dos projetos física de estabelecimento de saúde no Sistema Vigilância Sanitária, altera o Regulamento técnico aprovado pela RDC Nº 50, de 21de fevereiro de 2002, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementa - lá.

Cumprir o disposto na resolução n°05/1993, do CONOMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente que define normas mínimos para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, bem como a necessidade de estender tais exigências aos terminais ferroviários e rodoviários, definidos também os procedimentos mínimos para o gerenciamento desses resíduos, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente ou outros dispositivos legais que venham substituí – La ou complementá-la.

Cumprir o disposto na legislação sanitária vigente, considerando a Resolução RCD n°306/200, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde ou outro dispositivo legal que venha substitui - lá ou complementa – lá;

Cumprir o estabelecido na Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológicas em radiodiagnóstico médico e dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional, ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la. Bem como cumprir o disposto na Resolução – CNS n°6, de 21 de dezembro de 1998, que aprova as normas técnicas gerais de radio-proteção, que com esta baixam visando a defesa da saúde dos pacientes, indivíduos profissionalmente exposto, e do público em geral, para cumprimento do disposto art.9°do Decreto n°81.384 de 22 de fevereiro de 1978.

Cumprir o disposto na portaria 2.616/1998, que dispõe o Controle de Infecção Hospitalar ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.

Cumprir o disposto na Resolução CFM n°1.931/09 que dispõe sobre o Código de Ética Médica ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la;

Cumprir o estabelecido na Resolução Normativa n°1.614/2001 do Conselho Federal de Medicina, que regulamenta e assegura a atividades do médico auditor ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la

Observar, no que couber, as dispositivas no livro Projeto Diretrizes da Associação Médicas Brasileira e do Conselho Federal de Medicina que tem por objetivo auxiliar a decisão médica e aperfeiçoar o cuidado aos pacientes baseadas nas evidências científicas

disponíveis na atualidade; ou outros dispositivos legais que venham substituí-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:
11.1 O valor Global do contrato para 12 (meses) será **XXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme plano de aplicação através do ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 AÇÃO 2652 FONTE 216** onde a **CONTRATANTE** lhe pagará mensalmente o valor de acordo com a execução dos serviços

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO:
12.1. O pagamento do serviço só será efetivado mediante apresentação na SESA/CRCA das informações por intermédio de arquivo do Sistema de Informação Ambulatorial, Módulo BPAI ou Módulo APAC onde deverão constar todas as informações relativas ao paciente e numeração sequencial liberada pela Regulação e médico autorizador, assim como, apresentação do laudo resultado de todos os exames e procedimentos cirúrgicos, constantes no BPAI e APAC e será calculado com base na Tabela SUS vigente, conforme procedimentos e valores constantes no Anexo I deste Projeto Básico, ressaltando que os procedimentos a serem realizados pelos prestadores de serviços credenciados por serem de quantitativos estimados poderão sofrer alterações para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:
13.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
13.2. Advertência,
13.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
12.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valo0r total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
13.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedido de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
13.7. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
c) Comportar-se de modo inidôneo;
d) Fizer declaração falsa;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vinculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.
A fiscalização da execução do serviço, objeto deste CONTRATO, estará a cargo da Administração da SESA-AP, que designará o Gestor do Contrato podendo ainda ser desenvolvido concomitantemente por servidor da CRCA-SESA para acompanhar e

fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste CONTRATO, consoante com disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato poderá ser rescindido unilateral ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na concorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, devidamente justificadas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**; Poderá também ocorrer a rescisão do contrato em razão da conclusão do processo de licitação para aquisição de equipamentos, hardware e software, bem como todo o material de escritório e mobiliário necessário à perfeita execução do serviço passando assim sob responsabilidade da SESA.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, em extrato, na imprensa oficial, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Macapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Macapá/AP, XX de XXXXX de XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

SESA
SECRETARIA DA
SAÚDE

AMAPÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem repassados pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE,** como **CONTRATANTE** para fazer face ao **CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXXXXX**, com a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**,**.**

ELEMENTO DE DESPESA	**PROGRAMA DE TRABALHO**	**FONTE**	**VALOR**
33.90.39	2652	216	XXXXXXXX
VALOR GLOBAL			**XXXXXXXXXXX**

Importa o presente **PLANO DE APLICAÇÃO** o valor de **R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**

Macapá/AP, XXde XXXXXXXXX de XXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA